

*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO ESPECIAL**

Ibitinga, 26 de abril de 2012.

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo 0000357  
 27/04/2012 15:10:10  
 OFC 13/2012

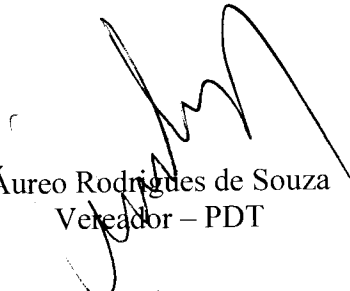
**ASSUNTO: FAZ SOLICITAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Venho com devida vênica solicitar de Vossa Excelência a substituição da folha principal do projeto de Lei nº 68/2012, de minha autoria, em virtude de um erro de digitação, ocasionando na falta de caractere que define o último artigo (4º).

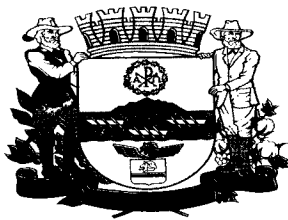
Considerando que tal alteração não ocasionará nenhum ônus, aguardo deferimento.

Respeitosamente,

  
 Áureo Rodrigues de Souza  
 Vereador - PDT

**A SUA EXCELENÇA O SENHOR  
 GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
 ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA- SP**





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E CONGÊNERES DE FORNECER SACOLAS RECICLÁVEIS AOS SEUS CLIENTES**

(Projeto de Lei nº...../12, de autoria do Vereador Áureo Rodrigues de Souza).

**Art. 1º.** Ficam os hipermercados, supermercados e congêneres, regularmente instalados, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, obrigados a fornecer sacolas recicláveis aos seus clientes.

**Art. 2º.** O fornecimento aos clientes, das sacolas recicláveis, deverá ser gratuito, sem qualquer ônus para o consumidor, vedado qualquer forma de cobrança.

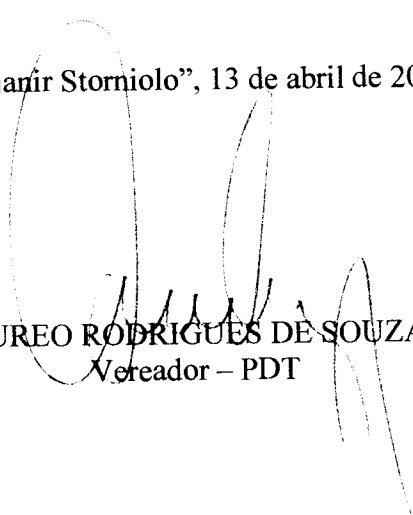
**Art.3º.** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 13 de abril de 2012.

  
ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA  
Vereador – PDT

